

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG



PROCESSO DE LICITAÇÃO 10/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

OBJETO: Contratação da **Associação Mineira de Municípios (AMM)**, para ministrar curso de capacitação e treinamento para servidores.

Data: 08 a 09 de abril de 2025.

Local: Auditório do TCEMG (avenida Raja Gabaglia, 1.315, Luxemburgo, Belo Horizonte, MG)

Requerentes: Thaís de Moraes Palma e Luciana Rocha Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

TERMO DE AUTUAÇÃO

Ao 1 (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2025, de acordo com que dispõe o artigo 74, Inciso III, alínea "f", § 3º da lei federal nº 14.133/21, bem como ao artigo 12, Inciso VI e artigo 18, autuei o referido Processo de Inexigibilidade de Licitação que tem por finalidade a contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM), para capacitação e treinamento de 2 servidores participantes do 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.

Ana Júlia Teodoro
Ana Júlia Teodoro

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

REQUERIMENTO PARA ABERTURA DO PROCESSO

De: Setor de compras (Agente de contratação)

Para: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG

Assunto: Deliberação sobre a abertura do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Fundamentação legal: artigo 74, Inciso III, alínea "f", §3º da Lei nº 14.133/21

**Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso
– MG,**

REQUER que seja deferida a abertura do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea "f", §3º da Lei nº 14.133/21, de acordo com o termo de referência anexo.

Comprometo-me a diligenciar para a instrução deste processo administrativo e realizar a juntada de todos os documentos que comprovem a fundamentação legal apresentada.

Encaminho o presente processo administrativo para o Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG para apreciação e deliberação acerca do requerimento supra.

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.

Ana Júlia Teodoro
Ana Júlia Teodoro

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DEFIRO a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, como requerida, condicionando-se à existência de Crédito Orçamentário e disponibilidade financeira para ocorrer às despesas, na forma da Lei, conforme no artigo 74, Inciso III, alínea "f", §3º da Lei nº 14.133/21

Diligencie-se para instrução do presente processo administrativo.

Realiza-se a estimativa do preço.

Prossiga-se.

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.

Carlos Miguel da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUBELEMENTO

De: Setor de compras (Agente de Contratação)

Para: Serviço de Contabilidade

Assunto: Dotação orçamentária e subelemento

Data: 01/04/2025

Atendendo à solicitação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicito **informações sobre a Dotação Orçamentária e subelemento** para a contratação de Associação, para ministrar curso de capacitação e treinamento para servidores

Atenciosamente,

Ana Júlia Teodoro
Ana Júlia Teodoro
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

De: Contabilidade

Para: Setor de compras (Agente de contratação)

Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG

Em atendimento ao respeitável despacho, bem como ao artigo 74, Inciso III, alínea "f", §3º da Lei nº 14.133/21, informo a classificação da dotação orçamentária, bem como seu subelemento, para a contratação de Associação para ministrar curso de capacitação e treinamento para Servidores.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001
Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.39.034 – Serviço de seleção e treinamento.

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.

Luciana Rocha de Oliveira
CRC/MG 059570/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DA DESPESA

1. Objeto:

Contratação de curso com a **Associação Mineira de Municípios (AMM)**, para capacitação e treinamento de servidores participantes, para capacitação e do 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril, na cidade de Belo Horizonte – MG.

2. Requisitos da contratação:

2.1. O serviço do objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

Dia 8 de abril | terça-feira

- 9h: palestra sobre “O uso das informações contábeis e a importância para tomada de decisão”, com representante do Tribunal de Contas da União.
- 10h: “Elaboração do PPA e da LDO: aspectos relevantes no 1º ano de mandato municipal”, com Lucy Freitas, membro do comitê permanente de contabilidade aplicada ao setor público no CFC
- 12h30: intervalo para almoço.
- 14h: “Gestão do patrimônio público, importância e as principais ações a serem tomadas no início da gestão”, com Bruno Miranda, contador e especialista em administração pública; e consultor em contabilidade aplicada ao setor público; e Edson Cardozo, contador e vice-presidente de capacitação da Associação Mineira de Contadores Públicos.
- 16h: “Aspectos contábeis dos consórcios públicos”, com Márcia Mendes, contadora e consultora de consórcios públicos e municípios.

Dia 9 de abril | quarta-feira

- 9h: “Principais pontos de atenção da prestação de contas anuais para o TCEMG”
- 11h: “O planejamento na elaboração do orçamento aliado ao plano anual de contratações (Lei de Licitações)”, com Glória Aparecida, presidente da Associação Mineira de Contadores Públicos (AMCP).

3. Fundamentação legal da contratação:

A Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de cursos de capacitação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

e treinamento de servidores com foco na área da Administração Pública com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º da Lei 14.133/21:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Destarte, a contratação da pessoa jurídica especializada para a prestação de cursos de capacitação e treinamento de servidores públicos com foco na área da Administração Pública será por meio de contratação de direta por inexigibilidade de licitação, conforme permite o artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º da Lei 14.133/21.

4. Justificativa da contratação:

Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para os servidores no exercício de suas funções. A capacitação de servidores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional e é imprescindível que a pessoa jurídica especializada a ser contratada seja de notória especialização.

O artigo 6º, inciso XIX define notória especialização:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

E a pessoa jurídica especializada a ser contratada sendo de notória especialização a Lei 14.133/2021 permite a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º da Lei 14.133/21.

Assim, sendo comprovada a notória especialização, a contratação da pessoa jurídica especializada prestadora dos serviços será por Inexigibilidade de Licitação.

5. Fiscalização e gestão da contratação:

Cabe a cada Departamento/Setor fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual, nesta ocasião, o Sr. José Ricardo Xavier, Secretário Legislativo e Supervisor de Controle Interno.

6. Da estimativa do valor da contratação:

6.1 De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei 14.133/2021, para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procede à cotação de preços obtendo valor estimado para contratação do serviço para o mês de janeiro de 2025.

6.2 Valor estimado: importância total de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais), conforme orçamento anexo.

Conforme documentos anexos (contrato 06/2025 celebrado com a Empresa Instituto Global De Administração Pública LTDA que ministram cursos para vereadores e servidores; notas fiscais e orçamento do curso) o valor estimado das inscrições para este evento do mês de abril/2025 foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro previsto no artigo 23, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

7. Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.39.034 – Serviço de seleção e treinamento.

8. Do critério de pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

8.1 O pagamento da prestação de serviço será realizado até o dia 02 de abril de 2025.

9. Do prazo para prestação do serviço: início em 08 de abril de 2025 e término em 09 de abril de 2025.

10. Do critério de seleção do fornecedor: não se aplica ao caso, uma vez que a pessoa jurídica especializada será contratada por contratação direta na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º da Lei 14.133/21.

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025

Ana Júlia Teodoro
Ana Júlia Teodoro

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

EXISTÊNCIA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

De: Setor de compras – Agente de Contratação

Para: Serviço de Contabilidade

Assunto: Existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade financeira

Data: 01/04/2025

Atendendo à solicitação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicito informações acerca da existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira para suportar as despesas para capacitação e treinamento de 2 servidores participantes do 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril, na cidade de Belo Horizonte – MG.

Informo ainda que o custo global do objeto do contrato é da ordem de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

Atenciosamente,

Ana Júlia Teodoro
Ana Júlia Teodoro
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

De: Contabilidade

Para: Setor de compras – Agente de contratação

Câmara Municipal de Dom Viçoso

Processo de inexigibilidade nº 05/2025.

*Contratação da Associação Mineira de Contadores Públicos AMCP, para capacitação e treinamento de 2 servidores participantes no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril, na cidade de Belo Horizonte – MG nos dias 08 e 09 de abril de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG"

Em atendimento ao respeitável despacho, bem como ao artigo 72, IV, da Lei 14.133/21, informo que **existe Crédito Orçamentário para cobertura da despesa de Licitação em causa**, classificando-se na dotação:

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.39.034 – Serviço de seleção e treinamento.

À Vista da informação supra de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação desta Câmara, informamos que **EXISTE disponibilidade financeira para a despesa prevista** e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com o Inciso VIII, do Artigo 72 da Lei nº 14.133/21, observando-se descontos com antecipações para pagamentos à vista do efetivo fornecimento.

Atenciosamente,

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.


Luciana Rocha de Oliveira
CRC/MG 059570/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

CNPJ: 18.355.897/0001-31

Endereço: RUA VALDEMAR DE OLIVEIRA, 01, CENTRO, DOM VIÇOSO - MG

Telefone: (35) 3375-1266 E-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

Exercício: 2025

Página(s): 1/1

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 008, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.200,00
TOTAL			R\$ 1.200,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Dom Viçoso, 01/04/2025

LUCIANA ROCHA DE OLIVEIRA
CONTADORA

Luciana Rocha de Oliveira
Contadora - Matrícula nº 47
CRC-MG 059570/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

PARECER TÉCNICO

Com fundamento no artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, eu, **Ana Júlia Teodoro, Agente de Contratação**, nomeada por portaria de nº 02/2025, no uso de suas atribuições; e instalado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, para capacitação e treinamento de 2 (dois) servidores público participantes 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril, na cidade de Belo Horizonte – MG, pelo valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo: objeto, preço, pessoa jurídica especializada escolhida, habilitação da pessoa jurídica especializada e todos os documentos de regularidade fiscal, bem como a dotação orçamentária, atendendo o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021.

Ademais, considerando a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea “f”, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, atesto que os documento de notória especialização da pessoa jurídica especializada foram devidamente anexados ao presente processo administrativo.

Diante de todo o exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea “f”, §3º da Lei Federal 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, este é o **PARECER**.

Anexo a declaração de inexistência de qualquer vínculo da Agente de Contratação com a empresa contratada.

Por último, atendendo à solicitação do Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicito parecer jurídico acerca da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.


Ana Júlia Teodoro
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório n.º 010/2025 - (Modalidade: Inexigibilidade)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal destinados a capacitação de Servidores do Poder Legislativo de Dom Viçoso/MG

Proponente: Associação Mineira de Municípios - AMM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01.

Interessada: Câmara Municipal de Dom Viçoso, estado de Minas Gerais, CNPJ: 18.355.897/0001-31.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Processo Licitatório 010/2025, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14133/2021, com o fito de promover a contratação direta de Contratação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Dom Viçoso, embasados em plena especialização dos prestadores, destinados ao aprimoramento, capacitação e treinamentos dos membros desta Câmara para o ano de 2025, procedimento correlato, com base na especificidade da matéria, qualificação técnica do profissional, assim como, observando todos os procedimentos compulsórios de contratação do poder público.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- a) Termo de Atuação
- b) Requerimento para Abertura de Processo
- c) Despacho da Autoridade Competente
- d) Dotação Orçamentária e Subelemento
- e) Termo de Referência e Estimativa da Despesa
- f) Existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira
- g) Parecer Técnico
- h) Declaração Inexistência de Vinculo
- i) Justificativa da Contratação
- j) Declaração do Ordenador das Despesas
- k) Declaração de inexistência de vinculo

Visto isso, o Agente de Contratação, encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

II - DA NÃO VINCULAÇÃO DO PARECER

Especificados os documentos juntados, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, podendo o administrador público entender de modo diverso.

Desse modo o Parecer tem o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

O dirigente de um órgão possui o comando da máquina administrativa e deve ser ciente e se responsabilizar por todas as decisões que adota, independentemente da natureza delas, ou seja, o administrador público não é simplesmente uma figura decorativa na estrutura, ao contrário, deve adotar uma postura ativa no comando das decisões, e mais ainda nas licitações e contratações públicas, devendo atuar cautelosamente, uma vez que está obrigado a atender os princípios fundamentais da administração pública.

Cumpra anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377).

Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo, que submetemos à apreciação superior.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente processo de inexigibilidade.

Desse raciocínio extrai-se primeiramente quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Magna Carta/88. Contudo, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional ora citado, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio sine qua non para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou pessoas jurídicas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Desse modo, analisando os autos tem-se comprovada a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Logo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, portanto, considerando a justificativa, objetivo e detalhamento da contratação, assim como os documentos juntados, o Agente de Contratação justifica tecnicamente que o serviço a ser contratado são os únicos aptos a atender à necessidade da Administração.

A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso em tela, dar-se-á para fins de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços jurídicos de natureza singular, para atuação administrativa junto a Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG, destinados a capacitação e treinamento dos profissionais de contabilidade e assessoria jurídica no que tange as matérias de elaboração de leis, gestão de patrimônio público e aspectos contábeis, procedimentos correlatos, observando todos as características, atribuições e demais observações dos Servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266
E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Visto isso, para cumprir os requisitos legais, foram juntados: A programação do curso com o conteúdo a ser repassado, bem como os profissionais palestrantes e suas especialidades.

Ressalte-se a previsão constante no art. 2º, V, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a sua aplicação nos casos de prestação de serviços, inclusive “serviços técnico-profissionais especializados”.

Atente-se que a Lei nº 14.133/2021 ciente dentre seus diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os Princípios da Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, do Interesse Público, da Proibição Administrativa e da Motivação.

A excepcionalidade permite a Administração Pública realizar contratações diretas, nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado, consoante art. 75 e naquelas em que ele é inexigível, conforme art. 74 ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 do novo estatuto licitatório, o legislador traz um rol exemplificativo de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] §3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

[...]

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da pessoa jurídica especializada, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Não obstante o entendimento acima, o qual nos filiamos, é importante destacar que a pessoa jurídica especializada contratada preenche as seguintes circunstâncias: **a) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas; b) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e c) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.**

Destarte, de todos os documentos anexos, tem-se que o procedimento se encontra instruído conforme exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

VII- CONCLUSÃO

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do servidor Legislativo.

Diante do exposto, **APROVAMOS A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº 003/2025** nos termos do artigo 74. III, "c" da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a Associação Mineira de Municípios (AMM), para capacitação e treinamento de servidores participantes do **15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal**, nos dias 08 e 09 de abril de 2025, por inexigibilidade de licitação.

Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.

Dom Viçoso, dia 02 de abril de 2025.

THAÍS DE MORAIS PALMA
Assessora Jurídica do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (Agente de Contratação)

Declaro, para efeito de cumprimento no disposto no artigo 7º, inciso III e artigo 14, inciso IV Lei 14.133/2021, que não sou cônjuge ou companheira de nenhum dos sócios e administradores da Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01 e não tenho com eles nenhum vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.

Ana Jéllia Teodoro
Ana Jéllia Teodoro
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

Processo Administrativo N° 10/2025

Contratada: Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01

Valor da despesa: importância total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Prazo da contratação: início em 08 de abril de 2025 e término em 09 de abril de 2025.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.39.034 - Serviço de seleção e treinamento.

Fundamento legal: artigo 74, Inciso III, alínea "f" § 3° da Lei n° 14.133/21.

A contratação para prestação de curso de capacitação e treinamento deve ser feita com a Associação Mineira de Municípios (AMM), para capacitação e treinamento de 2 servidores participantes no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril de 2025, na cidade de Belo Horizonte - MG, por meio de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

De acordo com o §3º do artigo 74 da referida lei, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A pessoa jurídica ora contratada Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, atende os requisitos de notória especialização, de acordo com a documentação juntada pela Agente de Contratação nos "Anexos" do presente processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Ademais, compulsando os autos confirma-se que a pessoa jurídica ora contratada não irá causar impacto financeiro do exercício de 2025 e encontra-se em dia com suas obrigações tributárias e fiscais, de acordo com os documentos que instruem o presente processo administrativo.

Anexo as declarações pertinentes para prosseguimento do processo.

Encaminhe-se os autos para a Assessoria Jurídica para o parecer técnico jurídico acerca da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.

Carlos Miguel da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS

DECLARO, para efeito de cumprimento no disposto no artigo 16 e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que existe saldo orçamentário suficiente para a contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM), pelo valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.

Carlos Miguel da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO (PRESIDENTE – ORDENADOR DAS DESPESAS)

Declaro, para efeito de cumprimento no disposto no artigo 7º, inciso III e artigo 14, inciso IV Lei 14.133/2021, que não sou cônjuge ou companheiro de nenhum dos sócios e administradores da Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01 e não tenho com eles nenhum vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.

Carlos Miguel da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fundamentação legal: artigo 74, Inciso III, alínea "f", §3º da Lei nº 14.133/21

Vistos,

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica e da Agente de Contratação da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG,

CONSIDERANDO os expedientes e os documentos contidos no processo em epígrafe,

HOMOLOGO o presente processo administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da Empresa Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, para capacitação e treinamento de 2 (dois) Servidores Público participantes 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril de 2025.

Publique-se.

Prossiga-se com a elaboração do contrato administrativo.

Dom Viçoso - MG, 02 de abril de 2025

Carlos Miguel da Silva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

EXTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 05/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso/MG, Sr. Carlos Miguel da Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação decidida pela Agente de Contratação e determina a contratação com:

Objeto: A empresa Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, para capacitação e treinamento de 2 (dois) Servidores Público participantes no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril, na cidade de Belo Horizonte – MG

Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Dom Viçoso - MG, 02 de abril de 2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE: N° 04/2025

Objeto: A contratação da empresa Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, para capacitação e treinamento de 2 (dois) Servidores Público participantes no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril, na cidade de Belo Horizonte – MG

Período: 08/04/2025 a 09/04/2025.

Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Contratado: Empresa Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.39.034 – Serviço de seleção e treinamento.

Dom Viçoso - MG, 02 de abril de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO**

Endereço: RUA VALDEMAR DE OLIVEIRA, 01
 CENTRO, DOM VIÇOSO - MG
 CNPJ: 18.355.897/0001-31
 Telefone: (35) 3375-1266
 E-mail: camaradomvicoso@hotmail.com

Item vencedor

Mapa de Apuração**Informações Gerais do Processo****Processo:** 0010/2025**Data:** 02/04/2025**Tipo Processo:** SC - Solicitação Comum**Responsável pelo Julgamento:** ANA JULIA TEODORO**Objeto do Processo:** Inexigibilidade**Tipo Modalidade:** 2 - Inexigibilidade**N° Modalidade:** 0005/2025**Critério de Julgamento:** Não se Aplica**Valor de Referência**

			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
Descrição			Srv	1,0000	1.200,0000	1.200,00
N° Item	Cód.	Descrição				
001	0001	Curso de capacitação-SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA-Serviço				
					Total ==>>	1.200,00

Fornecedores**AMM ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIO**

			UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
Descrição			Srv	1,0000	1.200,0000	1.200,00
N° Item	Cód.	Descrição				
001	0001	Curso de capacitação - SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - Serviço				
					Total ==>>	1.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Objeto: A contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM), para capacitação e treinamento de 2 (dois) Servidores Público participantes no 15º Fórum Mineiro de Contabilidade Pública Municipal nos dias 8 e 9 de abril, na cidade de Belo Horizonte – MG

Processo Administrativo Nº 10/2025

Empresa contratada: Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01

Valor da despesa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Prazo da contratação: Início em 08 a 09 de abril de 2025.

Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.39.034 – Serviço de seleção e treinamento.

Fundamento legal: artigo 74, Inciso III, alínea “f”, § 3º da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Legislativo de contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação e treinamento dos servidores;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, segundo preceitua o artigo 74, Inciso III, alínea “f”, § 3º da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o deferimento pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal para a abertura do processo administrativo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea “f”, § 3º da Lei nº 14.133/21.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG torna **pública a abertura do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025**, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea “f”, § 3º da Lei nº 14.133/21.

O processo administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, o termo de referência, despacho de autorização da autoridade competente, bem como os demais documentos que comprovam a inviabilidade da competição

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

prevista no artigo 74, Inciso III, alínea "f", § 3º da Lei nº 14.133/21, poderão ser consultados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG e visualizados eletronicamente no site: <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>.

Por fim, informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (35) 3375-1266 ou pelo e-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br e assessoriaparlamentardv@camaradomvicoso.mg.gov.br

Dom Viçoso - MG, 01 de abril de 2025.

Carlos Miguel da Silva
Presidente da Câmara Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXOS

CERTIDÃO

CERTIFICO a juntada dos documentos que instruíram o processo administrativo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa Associação Mineira de Municípios (AMM), inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea "f", §3º da Lei Federal 14.133/2021, a fim de comprovar a estimativa da despesa, razão de escolha do contratado, justificativa de preço, a notória especialização da empresa e dos seus profissionais e que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Dom Viçoso - MG, 02 de abril de 2025

Ana Júlia Teodoro
Ana Júlia Teodoro
Agente de Contratação

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL

FIC

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 139.264/001-3	CNPJ/CPF 20.513.859/0001-01	DATA DE INÍCIO 17/10/1952	PROCESSO 01.015614.98-90	DATA DE VALIDADE *****
--------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	-----------------------------	---------------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL
ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
AMM - MG

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
9492-8/00-00 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES POLITICAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIAS

DE ACORDO COM INSTRUMENTO CONSTITUTIVO E/OU ALTERAÇÕES:

Este documento não implica no reconhecimento da regularidade do contribuinte, com relação a concessão ou não do Alvará de Localização e Funcionamento. Não faz prova de regularidade fiscal que por sua vez deve ser feita mediante exibição da Certidão Negativa de Débitos - CND e só fará prova de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de Tributos Mobiliários - CMC quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou alterador registrado no órgão competente.

ÁREA ÚTIL 663 m ²	ÁREA TFS 0 m ²	DATA EMISSÃO 10/06/2009	REGIONAL *****	CPF DO RESPONSÁVEL 078.980.883-87
---------------------------------	------------------------------	----------------------------	-------------------	--------------------------------------

LOGRADOURO AVE RAJA GABAGLIA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO
---------------------------------	---------------	-------------

CEP 30.380-090	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	U.F. MG
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	------------

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE *****	NATUREZA JURÍDICA OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO
---	--

- Ocorrendo encerramento de atividade, mudança de endereço ou qualquer outra alteração de dados constantes do Cadastro Mobiliário de Contribuintes, deverá o contribuinte promover a competente baixa ou atualização no prazo máximo de 30(trinta) dias após ocorrido o fato, sob pena de ser autuado, conforme prevê a letra b do inciso I, art.7 da Lei 7.378/97.

- Os procedimentos para efetuar a baixa ou atualização dos dados cadastrais será através do aplicativo CNPJ-WEB do Cadastro Sincronizado Nacional que poderá ser acessado no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br.

- A 2.ª via dessa FIC e demais informações sobre o Cadastro Sincronizado Nacional poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.fazenda.pbh.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.513.859/0001-01 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A M M				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA		NÚMERO 385	COMPLEMENTO	
CEP 30.380-103	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMM@AMM-MG.ORG.BR		TELEFONE (31) 2125-2424 / (31) 2125-2400		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/10/2019 às 11:38:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:36:27 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **D1D2.579E.8F08.1856**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Fevereiro de 2025 às 13:51

BELO HORIZONTE, 04 de Fevereiro de 2025 às 13:51

Código de Autenticação: 2502-0413-5127-0935-6632

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.513.859/0001-01
Certidão nº: 75923767/2024
Expedição: 01/11/2024, às 11:02:41
Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.513.859/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/03/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/06/2025

NOME: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

CNPJ/CPF: 20.513.859/0001-01

LOGRADOURO: AVENIDA RAJA GABAGLIA

NÚMERO: 385

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CIDADE JARDIM

CEP: 30380103

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000855073720



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKHEFNKMK**

Documento/Certidão nº **30.261.693** Exercício: **2025**

Emissão em: **26/03/2025**

Requerimento em: **09:43:35**

Validade: **25/04/2025**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**

CNPJ: **20.513.859.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.513.859/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS
Endereço: AV RAJA GABAGLIA 385 / CIDADE JARDIM / BELO HORIZONTE / MG / 30380-103

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031021010227298215

Informação obtida em 26/03/2025 09:58:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXO II

DOCUMENTOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

**ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, COM
ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA-
GERAL REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2024
NO 39º CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS.**



**TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, CARACTERÍSTICAS, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 1º. A Associação Mineira de Municípios – AMM fundada em 17 de outubro de 1952 é uma Associação de Representação de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.513.859/0001-01, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira e duração indeterminada, é instituição de atuação na defesa de interesses gerais dos Municípios Mineiros, que se rege por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei 14.341, de 18 de maio de 2022.

§ 1º A AMM tem sede e foro em Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, CEP: 30.380-103.

§ 2º No texto deste Estatuto a palavra Associação e a sigla AMM se equivalem para designar a Associação Mineira de Municípios.

Art. 2º. A representação deliberativa caberá aos Municípios.

Art. 3º. A AMM tem por finalidade contribuir para a solução dos problemas comuns aos Municípios Mineiros, pugnar pela valorização do municipalismo e das entidades de representação dos Municípios, convergir interesses, objetivando coordenar, representar e defender os direitos institucionais, promovendo evolução e melhoria, e representar judicial e extrajudicialmente seus associados, nas esferas federal e estadual.

Art. 3-A. A AMM somente atuará na representação judicial dos Municípios para defender questões de interesse comum dos Entes Federados locais mediante autorização específica do respectivo chefe do Poder Executivo, com indicação expressa do direito ou da obrigação a ser objeto da representação judicial, podendo essa autorização operar-se das seguintes formas:

I. Voto computado, presencial ou eletronicamente, em Assembleia Geral Extraordinária designada especialmente para este fim, funcionando o voto – em caso de decisão da maioria – como autorização específica;

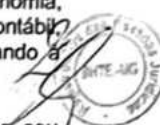
II. Convocação de associados interessados para outorga e envio de procuração com poderes específicos relativos à representação judicial, funcionando a outorga da procuração – independentemente de decisão da maioria – como autorização específica.

Art. 4º. Para a realização da sua finalidade, a AMM usará dos meios adequados para alcançar os seguintes objetivos:

I – formular diretrizes no movimento municipalista Estadual, tendo por meta a descentralização político-administrativa da União e do Estado de Minas Gerais em favor dos Municípios;

II – atuar com total autonomia diante de qualquer esfera governamental ou poder;

- III - primar pela discussão de políticas de Estado, sem subserviência a ideologias, partidos políticos, poderes ou governos, defendendo sempre o respeito à autonomia dos Municípios e aos interesses da gestão municipal;
- IV - prestar direta ou indiretamente assessoria política, assistência social, convênios, economia, jurídico, captação de recurso, desenvolvimento econômico, educação, meio ambiente, contábil, tributário, controle interno, direitos humanos, esporte, saúde, dentre outras, sempre visando à solução das demandas dos Municípios;
- V - ser a instância de representação formal dos seus associados, pugnando por seu fortalecimento como entidade de grau máximo do municipalismo Mineiro;
- VI - acompanhar as ações dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público dos Tribunais de Contas, intervindo conforme o interesse dos seus associados;
- VII - firmar convênios, acordos de cooperação, contratos e outros instrumentos congêneres com pessoas públicas ou privadas, para viabilizar estudos técnicos e elaboração de projetos comuns nas áreas de atuação da administração pública municipal;
- VIII - promover intercâmbio com entidades de outros países, objetivando o aperfeiçoamento dos ideais do municipalismo e da cidadania;
- IX - promover o intercâmbio e a troca de experiências entre os entes municipais e suas Federações, Associações Estaduais e Microrregionais, consórcios públicos e privados e outras entidades de representação ou cooperação;
- X - promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal e sobre leis básicas municipais que visem à uniformização e à eficiência da arrecadação nos Municípios;
- XI - conjugar esforços para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos Municípios;
- XII - promover e apoiar congressos, encontros, seminários, cursos, conferências e outros eventos, para estudo e análise de problemas e teses de interesse dos Municípios Mineiros, bem como buscar o aprimoramento e capacitação dos servidores municipais;
- XIII - buscar a consolidação, a integração e o pleno funcionamento das Microrregionais de Municípios;
- XIV - realizar, anualmente, o Congresso Mineiro de Municípios *em Defesa dos Municípios*, para dar andamento às propostas de interesse dos entes locais brasileiros, com a elaboração de pauta de reivindicações e de ações presenciais junto ao Governo Estadual, Governo Federal e ao Congresso Nacional;
- XV - desenvolver, manter e administrar sistemas informatizados de dados para qualificar a gestão pública municipal;
- XVI - instituir departamentos próprios ou terceirizar ações, com atribuições para organizar e desenvolver as políticas definidas nas instâncias da entidade, elaborar matérias mediante estudos, projetos, pareceres e publicações e também assessorar nas áreas jurídica, legislativa e institucional, além de desenvolver outras tarefas que lhes sejam delegadas.



Handwritten initials or signature.



**ATA E TERMO DE POSSE
DO CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA REGIONAL E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
TRIÊNIO 2022/2025**

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de 2022, às 18:30h, no EXPOMINAS, situado a Avenida Amazonas n. 6030, Bairro Gameleira, Belo Horizonte, Minas Gerais, se reuniram em assembléia presidida pelo Presidente em exercício triênio 2019-2022, Julvan Rezende Araujo Lacerda, para tomarem posse, os membros do conselho diretor, diretoria regional e do conselho fiscal da AMM, eleitos em assembléia geral, realizada no dia 01 de abril de 2022, na sede da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscritos como chapa "Unidos pelo Municipalismo", a seguir qualificados e que subscrevem a presente:

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, composto por:

No cargo de Presidente,

Marcos Vinicius da Silva Bizarro

com CI, MG-14.410.599 SSP/MG

Residente a: Rua João Alves Filho nº 55 - Bairro Belvedere, Coronel Fabriciano/MG - CEP: 35.170-371

No cargo de 1º Vice Presidente

Hideraldo Henrique Silva

com CI M-7.056.624 SSP/MG

No cargo de 2º Vice Presidente,

Luis Eduardo Falcão Ferreira

Com CI, 11.269.370 SSP/MG

No cargo de 3º Vice Presidente,

Luiz Fernando Alves

com CI MG-12.727.349 SSP/MG

No cargo de 4º Vice Presidente,

Edson de Souza Vilela

com CI 2.691.139 SSP/MG

No cargo de 1º Secretário,

Wirley Rodrigues Reis

com CI, 12.160.778 SSP/MG

No cargo de 2º Secretário,

Celio Santana

com CI, MG-2.410.587 SSP/MG

No cargo de 1º Tesoureiro,

Luiza Maria Lima Menezes

com CI MG-2.063.050 SSP/MG

No cargo de 2º Tesoureiro,

John Wercollis de Moraes

com CI MG-11.297.512 SSP/MG

DIRETORES REGIONAIS, COMPOSTO POR:

DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Curvelo

Luiz Paulo Glória Guimarães

o prefeito do município São José da Lapa

Diego Alvaro dos Santos Silva

o prefeito do município Pompéu

Ozéas da Silva Campos

DIRETORES DA REGIÃO SUL, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Ibitiura de Minas,

Alexandre de Cassio Borges

o prefeito do município Camanduacaia,

Rodrigo Alves de Oliveira

o prefeito do município Coronel Fabriciano

Inscrito no CPF n.: 687.262.440-04

o prefeito do município Boa Esperança

Inscrito no CPF n.: 757.697.356-00

o prefeito do município Patos de Minas

Inscrito no CPF : 056.351.466-35

o prefeito do município Itamarandiba

Inscrito no CPF n.: 072.009.726-65

o prefeito do município Carmo do Cajuru

Inscrito no CPF n.: 487.459.016-00

o prefeito do município Itapeçerica

Inscrito no CPF n.: 060.308.606-31

o prefeito do município Buenópolis

Inscrito no CPF n.: 645.676.806-34

a prefeita do município Nepomuceno

Inscrito no CPF n.: 396.600.526-34

o prefeito do município Pratinha

Inscrito no CPF n.: 042.024.726-24

Inscrito no CPF n.: 088.569.296-94

Inscrito no CPF n.: 097.917.946-77

Inscrito no CPF n.: 008.438.166-35

Inscrito no CPF n.: 962.269.196-04

Inscrito no CPF n.: 800.117.996-68



Associação
Mineira de
Municípios

o prefeito do município São Lourenço,
Walter Jose Lessa

Inscrito no CPF n.: 005.254.798-13

DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município São Gonçalo do Abaeté,
Fabiano Magella Lucas de Carvalho

Inscrito no CPF n.: 001.213.446-57

o prefeito do município Natalândia
Geraldo Magela Gomes

Inscrito no CPF n.: 036.608.486-03

o prefeito do município Paracatu
Igor Pereira do Santos

Inscrito no CPF n.: 123.174.426-02

DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Tupaciguara
Francisco Lourenço Borges Neto

Inscrito no CPF n.: 034.760.586-97

a prefeita do município Uberaba
Elisa Gonçalves de Araújo

Inscrito no CPF n.: 055.274.676-20

o prefeito do município Prata
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

Inscrito no CPF n.: 079.142.526-62

DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA, COMPOSTO POR:

a prefeita do município São Gotardo
Denise Abadia Pereira Oliveira

Inscrito no CPF n.: 787.613.106-97

o prefeito do município Coromandel
Fernando Breno Valadares Vieira

Inscrito no CPF n.: 090.207.926-36

o prefeito do município Serra do Salitre
Paulo Giovani Silveira de Melo

Inscrito no CPF n.: 853.434.126-53

DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Iguatama
Lucas Vieira Lopes

Inscrito no CPF n.: 099.653.926-33

o prefeito do município Pedra do Indaíá
Mateus Marciano dos Santos

Inscrito no CPF n.: 087.921.536-40

o prefeito do município Bom Despacho
Bertolino da Costa Neto

Inscrito no CPF n.: 507.005.536-49

DIRETORES DA REGIÃO ZONA DA MATA, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Argirita
Alex Andrade Anzolin

Inscrito no CPF n.: 954.861.436-72

o prefeito do município Chácara
Jucelio Fernandes de Oliveira

Inscrito no CPF n.: 027.610.076-03

o prefeito do município São Francisco do Glória
Wallace Ferreira Pedrosa

Inscrito no CPF n.: 029.230.006-92

DIRETORES DA REGIÃO NORTE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Patís
Valmir Moraes de Sá

Inscrito no CPF n.: 134.305.136-34

o prefeito do município Padre Carvalho
Jose Nilson Bispo de Sá

Inscrito no CPF n.: 460.051.106-91

o prefeito do município Uruçuaia
Rutilio Eugenio Cavalcanti Filho

Inscrito no CPF n.: 160.133.106-10

DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Medina
Evaldo Lucio Peixoto Sena

Inscrito no CPF n.: 276.692.386-15

o prefeito do município Novo Cruzeiro
Milton Coelho de Oliveira

Inscrito no CPF n.: 976.015.356-49

o prefeito do município Almenara
Ademir Costa Gobira

Inscrito no CPF n.: 894.393.506-44



DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE, COMPOSTO POR:

o prefeito do município Governador Valadares,

André Luiz Coelho Merlo

Inscrito no CPF n.: 546.591.246-49

o prefeito do município Nova Módica,

Walter Junior Ladeia Borborema

Inscrito no CPF n.: 083.145.446-63

o prefeito do município Itabirinha,

Lucas Coimbra Donádia

Inscrito no CPF n.: 067.242.636-62

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL,

SENDO OS 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS, COMPOSTO POR::

Membro efetivo

o prefeito do município Ouro Branco

Hélio Márcio Campos

Inscrito no CPF n.: 375.363.626-68

membro efetivo

o prefeito do município Ritópolis

Higino Zacarias Souza

Inscrito no CPF n.: 573.551.266-87

membro efetivo

o prefeito do município Campos Altos

Paulo César de Almeida

Inscrito no CPF n.: 260.122.516-53

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTEs, COMPOSTO POR:

membro suplente

o prefeito do município Buritizeiro

Pedro Henrique Soares Braga

Inscrito no CPF n.: 092.460.836-60

membro suplente

o prefeito do município Cachoeira Dourada

Aleandro Francisco da Silva

Inscrito no CPF n.: 044.191.166-84

membro suplente

o prefeito do município Itaguara

Geraldo Donizete de Lima

Inscrito no CPF n.: 374.446.466-00

Tomam posse todos os membros eleitos conforme acima qualificados, assinando esta ata os presentes, os quais exercerão seu mandato para o triênio 2022/2025, nos termos do estatuto social da AMM. No fiel cumprimento do Estatuto da Associação Mineira de Municípios, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual vai assinado por Julvan Rezende Araújo Lacerda, na qualidade de Presidente triênio 2019-2022, e os membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria regional e do Conselho Fiscal para o Triênio 2022/2025. Belo Horizonte, 01 de junho de 2022. //


Julvan Rezende Araújo Lacerda
Presidente triênio 2019-2022

Triênio 2022/2025 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:


Presidente

Marcos Vinícius da Silva Bizarro

Prefeito do município de Coronel Fabriciano


1º Vice Presidente

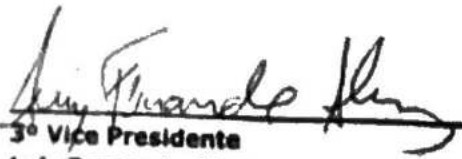
Hideraldo Henrique Silva

Prefeito do município de Boa Esperança

2º Vice Presidente

Luis Eduardo Falcão Ferreira


Prefeito do município de Patos de Minas


3º Vice Presidente

Luiz Fernando Alves


Prefeito do município de Itamarandiba

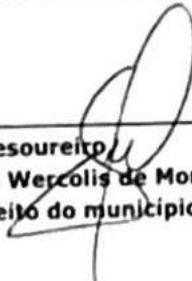



4º Vice-Presidente
Edson de Souza Vilela
Prefeito do município de Carmo do Cajuru


1º Secretário
Wirley Rodrigues Reis
Prefeito do município de Itapeçerica


2º Secretário
Célio Santana
Prefeito do município de Buenópolis


1º Tesoureira
Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita do município de Nepomuceno


2º Tesoureiro
John Wercolis de Moraes
Prefeito do município de Pratinha

DIRETORES REGIONAIS:
DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL:


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito do município de Curvelo


Diego Alvaro dos Santos Silva
Prefeito do município de São José da Lapa


Ozéas da Silva Campos
Prefeito do município de Pompéu

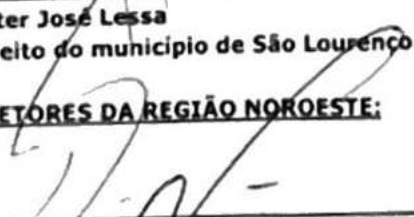
DIRETORES DA REGIÃO SUL:


Alexandre de Cássio Borges
Prefeito do município de Ibitiura de Minas


Rodrigo Alves de Oliveira
Prefeito do município de Camanducaia


Walter José Lessa
Prefeito do município de São Lourenço

DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE:


Fabiano Magela Lucas de Carvalho
Prefeito do município de São Gonçalo do Abaeté


Geraldo Magela Gomes
Prefeito do município Natalândia



Associação
Mineira de
Municípios



Igor Pereira dos Santos
Prefeito do município de Paracatu

DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO:

Francisco Lourenço Borges Neto
Prefeito do município de Tupaciguara

Elisa Gonçalves de Araújo
Prefeita do município de Uberaba

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito do município de Prata

DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA:

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita do município de São Gotardo

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito do município de Coromandel

Paulo Giovanni Silveira de Melo
Prefeito do município de Serra do Salitre

DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE:

Lucas Vieira Lopes
Prefeito do município de Iguatama

Mateus Marciano dos Santos
Prefeito do município de Pedra do Indaíá


Bertolino da Costa Neto
Prefeito do município de Bom Despacho

DIRETORES DA REGIÃO DA ZONA DA MATA:

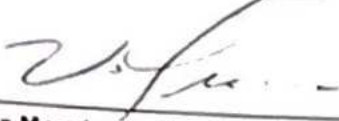
Alex Andrade Anzolin
Prefeito do município de Argirita


Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito do município de Chácara





Walace Ferreira Pedrosa
Prefeito do município de São Francisco do Glória


DIRETORES DA REGIÃO NORTE:



Valmir Moraes de Sá
Prefeito do município de Patís

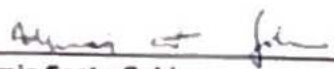

José Nilson Bispo de Sá
Prefeito do município de Padre Carvalho


Rutilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito do município de Uruçuaia

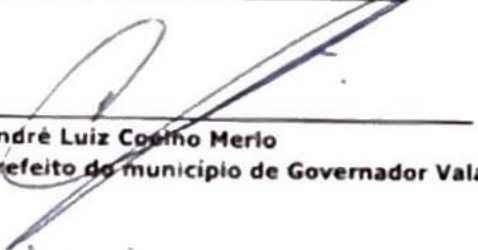
DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI:

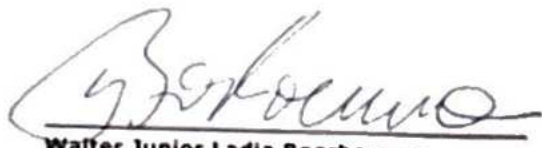

Evaldo Lucio Peixoto Sena
Prefeito do município de Medina


Milton Coelho de Oliveira
Prefeito do município de Novo Cruzeiro


Ademir Costa Gobira
Prefeito do município de Almenara

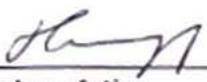
DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE:

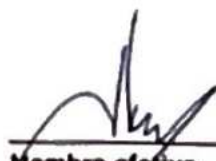

André Luiz Coelho Merlo
Prefeito do município de Governador Valadares


Walter Junior Ladia Boerborema
Prefeito do município de Nova Módica


Lucas Coimbra Donadia
Prefeito do município de Itabirinha

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:
03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS:


Membro efetivo
Hélio Márcio Campos
Prefeito do município de Ouro Branco


Membro efetivo
Higinio Zacarias de Sousa
Prefeito do município de Ritópolis



Membro efetivo
Paulo Cezar de Almeida
Prefeito do município de Campos Altos

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE:

Pedro Henrique Soares Braga
Prefeito do município de Buritizeiro

Aleandro Francisco da Silva
Prefeito do município Cachoeira Dourada

Geraldo Donizete de Lima
Prefeito do município de Itaguara

RCPJBH Associação Mineira de Municípios - AMM

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBADO(A) sob o nº 274, no registro 60480, no Livro A, em 24/06/2022

Belo Horizonte, 24/06/2022

Emol (6418-8) R\$ 133,32 TPJ R\$ 48,08 Rec R\$ 6,00 Iss 6,87 - Total R\$ 196,04
Emol (8101-8) R\$ 66,58 TPJ R\$ 18,48 Rec R\$ 3,36 Iss 2,80 - Total R\$ 80,22

Assinado eletronicamente por Paulo Cezar de Almeida

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FSS22361
Cod Seg 1582.1203.6106.6721

Quantidade de Atos Praticados 00008

Atos(s) Praticado(s) por José Nadi Néri - Oficial
Emol R\$ 200,26 TPJ R\$ 66,53 Total R\$ 266,79 ISS R\$ 9,47

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH Associação Mineira de Municípios - AMM

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBAÇÃO nº 274, no registro 60480, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 24/06/2022

Emol (6601-8) R\$ 21,87 TPJ R\$ 6,70 Rec R\$ 1,31 Iss 1,09 - Total R\$ 30,97

Assinado eletronicamente por Paulo Cezar de Almeida

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FSS22369
Cod Seg 5623.0492.5674.4076

Quantidade de Atos Praticados 00001

Atos(s) Praticado(s) por Valdirne Tezeteira - Auxiliar
Emol R\$ 23,18 TPJ R\$ 6,70 Total R\$ 29,88 ISS R\$ 1,09

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDÔNEA

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo de dispensa de licitação que a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.380-103, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Vinicius da Silva Bizarro, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM

DECLARAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com inscrição municipal nº 139.264/0013, cadastro atividade econômica nº 9192-8/00-00, com sede administrativa situada à Avenida Raja Gabáglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, CEP:30.380-103, em Belo Horizonte - MG, representada por seu Presidente, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, portador do RG nº MG-14.410.599, SSP/MG e CPF n.º 687.262.440-04 declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvado que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz; que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil; que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente; que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

Belo Horizonte, 30 janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Presidente

do por 1 pessoa: LUIZ PAULO CAETANO
verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/6016-3578-B1D0-C421> e informe o código 6016-3578-B1D0-C421

DECLARAÇÃO

À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com inscrição municipal nº 139.264/0013, cadastro atividade econômica nº 9192-8/00-00, com sede administrativa situada à Avenida Raja Gabáglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG, representada por seu Presidente, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, portador do RG nº MG-14.410.599, SSP/MG e CPF n.º 687.262.440-04 declara, sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra, suspensa temporariamente de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeita a qualquer outro fato ou circunstancia que possa impedir a sua contratação por entes públicos;

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM
Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Presidente

do por 1 pessoa: LUIZ PAULO CAETANO
erificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/6016-3578-B1D0-C421> e informe o código 6016-3578-B1D0-C421

DECLARAÇÃO GERAL

A **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.380-103, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Vinicius da Silva Bizarro, DECLARA, sob penas da Lei, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste processo;
- c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) Que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Sob as penas da lei cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021;
- f) Sob as penas da Lei, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 429 da CLT, cc Art. 92, Inciso VXII e Art. 116 da Lei 14.133/21;

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2023



Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM

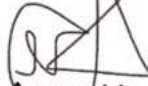
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação Mineira de Municípios (AMM) é uma associação civil sem fins lucrativos e, portanto, amparada pela isenção tributária que trata a Lei 9.532/1997, no artigo 15:

“consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos”.

Vale ressaltar que a isenção estabelecida pela Lei 9.532/1997 aplica-se, exclusivamente, ao **Imposto de Renda** e à **Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido** das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e das associações que tenham por objetivo cuidar dos interesses de seu sócios.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.



Luiz Paulo Aparecido Gontijo Caetano
Chefe de Gabinete

Texto informativo isenção imposto de renda AMM

Prezados,

Para o conhecimento a Associação Mineira de Municípios - AMM, é uma associação civil sem fins lucrativos e portanto amparada pela isenção tributária que trata a Lei 9532/97.

Estabelece a Lei 9.532/97 que "*consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido constituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos*" (art. 15).

Saliente-se que a isenção estabelecida pela Lei 9.532/97 aplica-se exclusivamente ao **imposto de renda e à contribuição social sobre o lucro líquido** das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e das associações que tenham por objetivo cuidar dos interesses de seu sócios.

Outra questão que merece atenção é que o Diário Oficial dos Municípios Mineiros é uma ferramenta, um software online, em que possibilita aos municípios efetuarem publicações, ou seja, a AMM não é realizado um serviço de publicação para o município sendo que servidores municipais que realizam a publicação do ato administrativo utilizando o software da AMM.

Att,

Departamento Jurídico
Associação Mineira de Municípios - AMM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO CAETANO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 MG11436097 SSP MG

CPF
 015.384.456-62

DATA NASCIMENTO
 17/09/1987

FILIAÇÃO
 JAIME BATISTA CAETANO
 BEATRIZ APARECIDA G CAETANO

PERMISSÃO
 ACE CAT. HAB.
 AD

Nº REGISTRO
 04379451740

VALIDADE
 14/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
 04/06/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BOM DESPACHO, MG

DATA EMISSÃO
 18/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

46113809438
 MG587847166

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2179657590

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO

DOC. RENOVADO / CNH. EMISSOR UF: 3054191998 SSP RS

CPF: 687.262.440-04 DATA NASCIMENTO: 03/12/1974

FAMÍLIA: MARCO ANTONIO PORTO BIZARRO, MARIA LOURDES DA SILVA BIZARRO

PERMISSÃO: [] ACC: [] CATEGORIA: AB

Nº REGISTRO: 01016599760 VALIDADE: 04/12/2019 1ª HABILITAÇÃO: 04/08/1993

VALORES POR TÍTULO O TÍTULO NACIONAL 1028320141

PROIBIDO PLASTIFICAR 1028320141

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CORONEL FABRICIANO, MG DATA EMISSÃO: 10/12/2014

Assessor Alameda - 1000 - 14da - 22670880111
 Diretor Detran / MG 464055873

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Moacir Birro, 745, Centro, Coronel Fabriciano - MG

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado. Dou fé.
 Coronel Fabriciano, 05/03/2018 15:02:31 9490

Em Testamento *Maria Júlia Pinheiro de Almeida* da verdade.

Maria Júlia Pinheiro de Almeida - Tabelião

Emol.: R\$4,55 Rec.: R\$0,27 T.F.J.: R\$1,49 Total: R\$6,29
 CJK61584

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CUK 61584

OFÍCIO DE NOTAS
 TABELIONATO
 Coronel Fabriciano MG



MG-14.410.599 03/10/2002

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO

MARCOS ANTONIO PORTO BIZARRO

MARIA LOURDES DA SILVA BIZARRO

TAQUARI-RS 3/12/1974

NASC. IV-A/57 FL-117V

TAQUARI-RS 687282440-04

PI-1242 1.VIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Informamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a instituição ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, estabelecida na Av. Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realiza, a mais de 13 (treze) anos cursos para gestão municipal através do Centro de Qualificação para Gestão Pública - (CQGP) que a partir de novembro de 2022 passou a chamar EGM – Escola de Gestão Municipalista da AMM, conforme dispõe o inciso XII, art. 4º do seu Estatuto Social.

Registramos, ainda, que os Cursos são realizados na sede da AMM e a realização nos município decorre de novo formato estabelecido pela Entidade.

Belo Horizonte, 07 de março de 2025

Marcos Vinicius da Silva Bizarro

Presidente

Associação Mineira de Municípios

ATO DE DELEGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM, Marcos Vinicius da Silva Bizarro, no uso das prerrogativas outorgadas pelo Estatuto da AMM, mormente o Art. 14, VI e VII, delegar e autorizar o Dr. LUIZ PAULO APARECIDO GONTIJO CAETANO, portador do Documento OAB/MG 193.061 e CPF: 015.384.456-62, responsável pelos assuntos administrativos da entidade no cargo de chefe de gabinete, as seguintes atribuições:

- I - Assinar termos de afiliações recebidos pela AMM e ao serviço de publicação disponibilizado pela entidade, denominado Diário Municipal Online;
- II - Assinar contratos, convênios, termos em nome da Associação desde que previamente aprovados pelo Presidente;
- III - Assinar, programas, contratos, ajustes, acordos ou convênios, rescindindo-os nos casos de inadimplemento de cláusula ou condição ou quando os mesmos não estiverem bem conduzidos após aprovação do Presidente.

Este ato surte seus efeitos na presente data.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2023

MARCOS VINICIUS DA SILVA
BIZARRO:6872624404
04

Assinado de forma digital
por MARCOS VINICIUS DA
SILVA BIZARRO:68726244004
Dados: 2023.02.27 08:49:08
-03'00'

Marcos Vinicius da Silva Bizarro
Presidente da AMM

Art. 5º. A AMM observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. São órgãos da AMM:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.



CAPÍTULO I DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 7º. A Assembleia Geral é a instância máxima da Entidade, órgão deliberativo e soberano em suas decisões, constituída pelos Municípios Mineiros filiados que estejam em dia com suas contribuições mensais, por meio de seus representantes legais, e pelos integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

§1º. A Assembleia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após uma hora, com qualquer número.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto quando o Estatuto exigir *quórum* especial.

Art. 8º. A Assembleia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, durante o Congresso Mineiro de Municípios em Defesa dos Municípios que ocorrerá no primeiro semestre de cada ano.

Art. 9º. A Assembleia-Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada:

I - pelo presidente e, na sua falta, pelos membros do Conselho Diretor, observada a ordem hierárquica estabelecida neste Estatuto;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados, em dia com suas obrigações sociais;

III - Por dois membros efetivo do conselho fiscal.

Art. 10º. Compete à Assembleia-Geral:

I - deliberar sobre os objetivos da AMM e os assuntos de interesse dos associados;

II - aprovar o Estatuto e as respectivas alterações;

III - fixar o valor da contribuição social;

IV - apreciar o demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial do exercício fiscal;

V - eleger, por votação secreta, os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

VI – dar posse aos membros eleitos;

VII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;

VIII – dissolver a ASSOCIAÇÃO, observadas as disposições estatutárias específicas para o caso.

Art. 11º. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 11-A. A convocação das Assembleias Gerais serão realizadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta registrada dirigida aos Municípios associados, por meio de publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade.

§ 1º O prazo para envio da carta de convocação será contado a partir do dia seguinte à postagem, independentemente de ser dia útil ou não.

§ 2º O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter o local, a data, a hora da realização e a pauta com os assuntos.

§ 3º A convocação da Assembleia para Eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada de acordo com o art. 30º.

Art. 11-B. Na Assembleia Geral convocada para a prestação de contas anual da entidade o Presidente da AMM apresentará demonstrativo financeiro e o balanço patrimonial juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12º. O Conselho Diretor é constituído por 39 (trinta e nove) membros, na qual será um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um terceiro vice-presidente, um quarto vice-presidente; um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro e 30 Diretores Regionais eleitos pela Assembleia-Geral, sendo suas atribuições:

I – Propor as diretrizes gerais da Associação;

II - captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III – conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V – autorizar, à vista de propostas fundamentadas e desde que haja recursos disponíveis, abertura de crédito adicionais;

VI – aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII - deliberar sobre os casos omissos

VIII - julgar recursos da exclusão de associados, de acordo com este estatuto

§1º Os 30 (trinta) Diretores Regionais a que se refere o parágrafo anterior serão distribuídos entre as 10 (dez) regiões que compõem o estado de Minas Gerais, cabendo 3 (três) cargos de Diretores Regionais para cada região.

§2º. Os cargos eletivos de Diretor Regional serão exercidos sem remuneração e ocupados, exclusivamente, por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições.

§3º. Os cargos eletivos de Presidente, Vice-presidentes, Secretários e Tesoureiros serão exercidos sem remuneração e ocupados por prefeitos de Municípios associados e em dia com suas contribuições e por ex-prefeitos em dia por, no mínimo, um ano com suas obrigações sociais e obrigações financeiras.

§4º. O Conselho Diretor terá uma Comissão Executiva, composta pelo presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro.

§5º. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o 1º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 1º Vice-Presidente, suceder-se-á o 2º Vice-Presidente; vagando-se o cargo de 2º Vice-Presidente, suceder-se-á o 3º Vice-Presidente e; vagando-se o cargo de 3º Vice-Presidente, suceder-se-á o 4º Vice-Presidente.

§6º. Em caso de renúncia, impedimento, morte ou qualquer outra razão de vacância nos cargos de Secretários, Tesoureiros e Diretores Regionais, serão realizadas eleições, pelo Conselho Diretor, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§7º. Os eleitos, no caso do parágrafo 6º, apenas completarão o mandato.

§8º. A contribuição financeira para ex-prefeitos passíveis de serem eleitos tratado no parágrafo 3º deste artigo será realizada mensalmente no valor de 10% (dez) por cento sobre a contribuição mensal do Município com FPM 0.6 (zero ponto seis).

Art. 13º. Compete ao Conselho Diretor:

- I - por seu Presidente:
 - a) representar a AMM ativa e passivamente nos atos judiciais e extrajudiciais;
 - b) exercer todas as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da Entidade;
 - c) convocar e presidir as Assembleias-Gerais;
 - d) convocar e dirigir as reuniões de todos os Conselhos;
 - e) dirigir as ações da Comissão Executiva;
 - f) participar dos encontros das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios;
 - g) representar a AMM nos encontros de entidades congêneres no País e no exterior;
 - h) representar a AMM em todos os conselhos, comitês e similares, instituídos por quaisquer esferas governamentais, para discutir assuntos de interesse dos Municípios;

- i) delegar a representação da AMM, sempre que necessário;
- j) receber registro das chapas concorrentes a cargos eletivos da AMM;
- k) receber projetos, sugestões, relatórios e pedido de providências dos funcionários da entidade encaminhando-os, conforme o requerido/acordado, à deliberação/opinião da Assembleia-Geral caso entenda necessário.
- II – por seu primeiro vice-presidente:
- a) substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente.
- III – por seu segundo vice-presidente:
- a) substituir o primeiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente e primeiro vice-presidente.
- IV – por seu terceiro vice-presidente:
- a) substituir o segundo vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro e segundo vice-presidente.
- V – por seu quarto vice-presidente:
- a) substituir o terceiro vice-presidente em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas;
- c) participar dos encontros de Municípios, das Federações ou Associações Estaduais ou Microrregionais de Municípios na ausência do Presidente, primeiro, segundo e terceiro vice-presidente.
- VI – por seu primeiro secretário:
- a) supervisionar os procedimentos administrativos da AMM;
- b) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área administrativa;

c) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VII – por seu segundo secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em seus impedimentos;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

VIII – por seu primeiro tesoureiro:

- a) zelar e manter em ordem a documentação referente à tesouraria;
- b) manter atualizada a cobrança das contribuições;
- c) manter atualizados os registros referentes ao patrimônio da AMM;
- d) supervisionar todas as ações relativas à transparência dos atos da AMM na área financeira.

IX – por seu segundo tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro;
- b) exercer as atribuições que lhe forem designadas.

X – por sua Diretoria Regional:

- a) propor as diretrizes gerais da Associação;
- b) captar recursos, subvenções, benefícios ou doações, necessários e de acordo com os objetivos fixados neste Estatuto;
- c) conhecer os planos anuais de trabalho propostos pelos setores competentes;

Art. 14º. Compete ao Presidente da Associação:

- I – definir o quadro de pessoal, qualificando os empregos e estabelecendo número de vagas e funções;
- II – estabelecer a remuneração do quadro de pessoal, observada a legislação vigente;
- III – admitir e demitir empregados;
- IV – definir regras de funcionamento interno da Entidade;
- V – emitir e publicar resoluções e ordens de serviço relativas ao funcionamento da AMM;
- VI – autorizar a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, protocolos de intenção e outros ajustes, assim como a contratação de prestadores de serviços, *ad referendum* da Diretoria;
- VII – delegar ações de interesse da Entidade;
- VIII – decidir sobre período e data das eleições da Entidade;



- IX – acompanhar periodicamente o desenvolvimento das ações do órgão de controle interno da AMM;
- X – verificar periodicamente as aplicações financeiras da Entidade;
- XI – planejar anualmente com o corpo técnico as ações a serem desenvolvidas pela AMM;
- XII – assinar as atas da Assembleia-Geral da AMM;
- XIII – atender a todas as obrigações pertinentes ao cumprimento das finalidades da Entidade;
- XIV – convocar a comissão executiva para deliberar os assuntos supra citados quando entender necessário.



CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na Assembleia-Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho Diretor.

Art. 16º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – o controle dos registros contábeis e das aplicações dos recursos financeiros da AMM;
- II – a fiscalização das ações de preservação do patrimônio da AMM;
- III – o exame das atividades, convênios, acordos, contratos e ajustes firmados pela AMM com outras Entidades ou Órgãos;
- IV – a emissão de pareceres sobre as prestações de contas para serem submetidos à apreciação da Assembleia;
- V – a emissão de parecer sobre quaisquer práticas financeiras ou contábeis, de interesse da AMM, sempre que solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 17º. A ausência do titular em três reuniões consecutivas determinará a vacância do cargo e a imediata substituição por membro eleito.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18º - O Conselho Consultivo será composto pelos cinco últimos presidentes da associação.

Art. 19º - O Conselho Consultivo terá caráter eminentemente colaborativo e se reunirá tantas quantas vezes for convocado pelo Presidente.

Art. 20º - O Conselho Consultivo considera-se reunido com o quorum mínimo de 2/3 de seus competentes.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Consultivo, seja por iniciativa de qualquer se seus membros, seja por solicitação dos órgãos apresentar sugestões sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, bem como daqueles que possam melhorar seus desempenhos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 21º. O quadro social da AMM é constituído exclusivamente por Municípios Mineiros.

Art. 21-A. A filiação ou a desfiliação de Municípios a AMM ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independentemente de autorização em lei específica, mediante a assinatura de um Termo de Filiação, que produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

Art. 21-B. O Município filiado poderá pedir sua desfiliação da AMM a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo dirigida ao Presidente da AMM, a qual produzirá efeitos imediatos, inclusive sobre o pagamento da contribuição associativa mensal, que cessará a contar de então.

Parágrafo único. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, o chefe do Poder Executivo poderá apresentar requerimento de desconsideração do pedido de desfiliação, caso em que serão suspensos todos os efeitos dele decorrentes.

Art. 22º. São direitos dos Municípios associados, em dia com suas contribuições:

- I – participar das Assembleias-Gerais da AMM, com direito a voz e voto, representados pelo seu prefeito(a);
- II – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM por meio de seu representante legal;
- III – participar da Diretoria da AMM, por meio de seu representante legal;
- IV – receber informações sobre a evolução das ações da AMM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;
- V – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela AMM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;
- VI – usufruir de todas as conquistas da AMM em benefício dos Municípios brasileiros.

Art. 23º. São direitos das Microrregionais de Municípios:

- I – encaminhar pleitos de interesse dos Municípios representados para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia-Geral da AMM;
- II – desenvolver no Estado as ações equivalentes àquelas realizadas em nível Estadual pela AMM;
- III – receber contribuição financeira, para sua manutenção, dos Municípios que representa;
- IV – fazer-se representar nas Assembleias-Gerais apenas por seu presidente ou substituto legal em caso de convocação.

Art. 24º. São deveres dos Municípios:

- I – contribuir mensalmente para a manutenção da AMM, conforme fixado pela Assembleia-Geral;
- II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- III – cumprir as obrigações e os compromissos contraidos com a AMM;
- IV – participar das mobilizações empreendidas na defesa dos interesses dos Municípios;
- V – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- VI – cooperar para o crescimento, a respeitabilidade e a amplitude estadual, nacional e internacional do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VII – atuar positivamente para conquistar o respeito de fato à autonomia do Ente Público Município;
- VIII – comparecer, por seu prefeito(a), às Assembleias-Gerais da AMM;
- IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*;
- X – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- XI – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao reconhecimento da importância do Movimento Municipalista Brasileiro.

§1º. A partir do momento em que o associado estiver inadimplente, não estará em dia com suas obrigações sociais e não terá direitos aos benefícios previstos no Estatuto.

§2º O Município filiado que deixar de pagar a contribuição associativa por 3 (três) meses consecutivos, será advertido por escrito.

§3º. Permanecendo a inadimplência, o Município filiado terá seus direitos associativos suspensos pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§4º. Decorrido o prazo de suspensão de 1 (um) ano, sem cumprimento das obrigações financeiras assumidas no ato de filiação, o Município associado poderá ser excluído da AMM.

Art. 24-A. O Município filiado será excluído dos associados à AMM se houver justa causa reconhecida em procedimento específico assegurando direito de defesa e de recurso.

§1º. Consideram-se justa causa para a exclusão dos associados à AMM as seguintes hipóteses:

- I. após prazo final de suspensão não cumprir com as obrigações financeiras
- II. violação de norma estatutária, regimental ou determinação válida dos órgãos dirigentes da AMM
- III. prática de ato incompatível com as finalidades da AMM
- IV. descumprimento de compromissos assumidos pela AMM
- V. existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

§2º O Município será notificado do ato de instauração do procedimento de exclusão, no qual constará, de forma expressa, a causa motivadora, e o prazo de defesa que será de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

§3º O Conselho Diretor irá designar uma Comissão Processante para instruir o procedimento, com a juntada de documentos e inquirição de testemunhas, assegurando ao filiado o direito de oferecer razões finais.

§4º Da decisão proferida pelo Conselho Diretor da AMM, o Município filiado será devidamente notificado, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para fins de recurso, a ser endereçado a Assembleia Geral, a quem caberá o julgamento.

§5º Da decisão recursal proferida pela Assembleia Geral, o Município será notificado, na pessoa de seu prefeito.

Art. 25º. São deveres das Microrregionais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – cumprir as obrigações e os compromissos contraídos com a AMM;
- III – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMM;
- IV – comparecer às Assembleias-Gerais quando convocados;
- V – instruir os Municípios a participarem das ações da AMM, bem como a contribuírem na forma decidida pela Assembleia-Geral;
- VI – desenvolver, junto aos Municípios, as ações de caráter estadual e nacional instituídas pela AMM;
- VII – divulgar as ações da AMM e as conquistas do Movimento Municipalista Brasileiro;
- VIII – atuar positivamente junto às instâncias de Poder, visando ao crescimento do Movimento Municipalista Mineiro e Brasileiro;
- IX – participar do Congresso Mineiro *em Defesa dos Municípios*.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 26º. O patrimônio da AMM será constituído de:

- I – contribuições associativas definidas pela Assembleia-Geral;
- II – doações, cursos, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado dentre outros;
- III – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre tais auferidos;
- IV – auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

V – fundos sociais;

VI – rendimentos de capitais e operações de crédito;

VII – outros rendimentos, como contribuições extraordinárias, recursos consignados em orçamento municipal, estadual e federal, recursos provenientes de congressos, seminários, eventos e ações desenvolvidas pela Entidade.

Art. 27º. Em caso de extinção, o patrimônio da AMM reverterá em benefício das Associações Municipais Microrregionais do Estado afiliadas.

Art. 28º. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela AMM.

Parágrafo único: A Associação somente responderá por seus atos praticados com culpa ou dolo, referidos na parte final deste artigo se os houver ratificados ou deles logrado proveito.

Art. 28-A. A AMM vai tornar disponíveis, em seu sítio eletrônico oficial, acessível a todos, os relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios, as informações quanto receitas e despesas, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, relacionados ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

TÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 29º. O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo possível a reeleição.

Art. 30º. A eleição para os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal será feita pela Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, por meio publicação em diário oficial, quadro de aviso da entidade e de carta registrada dirigida aos Municípios associados e aos demais membros que integram a Assembleia-Geral aptos a votarem.

§1º. A carta de convocação será postada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos independente de ser útil ou não o primeiro dia após a postagem.

§2º. O prazo da convocação será contado a partir da data da postagem nos correios, contando-se como primeiro dia o seguinte, independentemente do fato de ser útil ou não.

§3º. A eleição poderá realizar-se de forma não presencial, com a utilização de meios eletrônicos, desde que deliberado pelo Conselho Diretor.

§4º. A eleição será realizada em até 30 dias antes da data da posse que ocorrerá no congresso mineiro de Município.

§5º. No processo eleitoral, terão direito a voto os representantes legais dos Municípios que tenham se associado há mais de 03 meses consecutivos e anteriores à eleição e que estejam em dia com a contribuição e em dia com suas obrigações sociais.

§6º. Na Assembleia-Geral, os votos serão tomados aos associados aptos a votarem, considerando-se um voto por Município associado;

§7º. Não será admitido o voto em substituição, exceto pelo vice-prefeito(a) com procuração.

§8º. Os candidatos aos Cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, previsto, deverão inscrever-se por meio de chapa que contemple todos os postos previstos neste Estatuto, devendo a chapa ser registrada no mínimo 05 (cinco) dias antes do pleito, mediante protocolo na sede da AMM;

I - O Edital de Convocação da Assembléia em que será processada a eleição do Conselho Diretor deverá indicar o prazo para os registros das chapas.

II - Não será permitida a eleição para cargos e funções em caráter cumulativo.

III - O Congresso Mineiro de Municípios deverá ser realizado, anualmente, pela AMM no primeiro semestre de cada ano.

IV - A apuração dos votos deverá ser processada imediatamente após o encerramento das votações.

V - O Conselho Diretor Eleito em Assembleia tomará posse no ano da eleição no Congresso Mineiro de Municípios.

§1º. Será admitida a subscrição para apresentação em apenas uma chapa.

§2º. Os concorrentes não poderão integrar mais de uma chapa.

Art. 31º. As eleições para o preenchimento de cargos na forma prevista no parágrafo 6º, do artigo 12, serão realizadas em reunião da Diretoria especialmente convocada para esse fim e nela votarão apenas os integrantes do Conselho Diretor.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º. É vedado à AMM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente, de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 33º. Salvo para deliberar sobre a extinção da AMM, em todos os demais assuntos, a Assembleia-Geral poderá reunir-se de forma presencial ou não, utilizando-se, nesta hipótese, a votação por meio eletrônico, desde que deliberado pelo Presidente.

Art. 34º. O exercício financeiro da AMM será de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 35º. A AMM poderá abrir escritórios regionais nos Municípios Mineiros da representações.

Art. 36º. As alterações no presente Estatuto somente serão efetivadas por Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim, com a aprovação da maioria dos participantes com direito a voto.

Art. 37º. A dissolução da entidade somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, tendo a presença e o voto favorável da maioria absoluta dos representantes dos Municípios contribuintes, todos, em dia com suas contribuições sociais.

AMM - Associação Mineira de Municípios



Art. 38º. A Assembleia-Geral será presidida pelo presidente da AMM, e as deliberações aprovadas, observado o *quorum*, serão executadas pelo Conselho Diretor e constarão em ata, a qual será assinada pelo presidente e demais presentes aptos a votar.

Art. 39º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral.

Art. 40º. O presente Estatuto começa a vigorar a partir da sua aprovação.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 04/06/2024.

Belo Horizonte, 04 junho de 2024

MARCOS VINICIUS DA SILVA BIZARRO
PRESIDENTE

RODRIGO LÁZARO DA SILVA
OAB/MG 125.948

RCPJBH
Associação Mineira de Municípios - AMM

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBADO(A) sob o nº 282, no registro 60480, no Livro A, em 02/08/2024

Belo Horizonte, 02/08/2024

Emol:(8101-4) R\$ 147,06 TFJ: R\$ 82,18 Rec: R\$ 6,88 Iss:7,38 - Total: R\$ 214,96
Emol:(8101-4) R\$ 122,06 TFJ: R\$ 40,88 Rec: R\$ 7,42 Iss:8,16 - Total: R\$ 177,52

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IAS88284
Cód. Seg: 6941.1320.5776.2111

Quantidade de Atos Praticados: 00015

Atos(s) Praticado(s) por José Nadi Néri - Oficial

Emol R\$ 286,88 TFJ: R\$ 94,06 Total: R\$ 380,94 ISS: R\$ 13,54

Consulta e validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH
Associação Mineira de Municípios - AMM

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

AVERBAÇÃO nº 282, no registro 60480, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 02/02/2024

Emol:(8001-4) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,48 Iss:1,21 - Total: R\$ 34,29

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IAS88299
Cód. Seg: 5534.3537.0856.6688

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por Breno Reis - Auxiliar

Emol R\$ 25,66 TFJ: R\$ 7,42 Total: R\$ 33,08 ISS: R\$ 1,21

Consulta e validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

ANEXO III

DOCUMENTOS DE ESTIMATIVA DE PREÇO

15º FÓRUM MINEIRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL



8 e 9 de abril de 2025



Auditório do TCEMG
Av. Raja Gabaglia, 1.315, Luxemburgo
Belo Horizonte/MG



Informações e inscrições:
www.portalamm.org.br



PROGRAMAÇÃO

8 DE ABRIL | TERÇA-FEIRA

8H | CREDENCIAMENTO

8H30 | ABERTURA SOLENE

9H | O USO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E SUA IMPORTÂNCIA PARA TOMADA DE DECISÃO
PALESTRANTE | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

10H | ELABORAÇÃO DO PPA E LDO: ASPECTOS RELEVANTES NO 1º ANO DE MANDATO MUNICIPAL
PALESTRANTE | LUCY FREITAS: MEMBRO DO COMITÊ PERMANENTE DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO JUNTO AO CFC

12H30 | INTERVALO PARA ALMOÇO

14H | GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SUA IMPORTÂNCIA E AS PRINCIPAIS AÇÕES A SEREM TOMADAS NO INÍCIO DA GESTÃO
PALESTRANTE | BRUNO MIRANDA: CONTADOR E ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONSULTOR EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E GESTÃO PÚBLICA.
PALESTRANTE | EDSON CARDOZO: CONTADOR E VICE PRESIDENTE DE CAPACITAÇÃO DA AMCP - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS

16H | ASPECTOS CONTÁBEIS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS
PALESTRANTE | MÁRCIA MENDES: CONTADORA E CONSULTORA DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E MUNICÍPIOS

18H | CAFÉ DE ENCERRAMENTO

9 DE ABRIL | QUARTA-FEIRA

9H | PRINCIPAIS PONTOS DE ATENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS PARA O TCEMG

11H | O PLANEJAMENTO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ALIADO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (LEI DE LICITAÇÕES)
PALESTRANTE | GLÓRIA APARECIDA - PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE CONTADORES PÚBLICOS (AMCP)

12H | ENCERRAMENTO

APOIO



REALIZAÇÃO



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/409

Emitida em:
26/03/2025 às 11:25:57Competência:
26/03/2025Código de Verificação:
jdf30a28

INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 52.835.850/0001-03

Inscrição Municipal: 1515261/001-2

RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT: 902, Buritis - Cep: 30575-260

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 29.787.877/0001-56

Inscrição Municipal: Não Informado

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS

RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 250B, CENTRO - Cep: 36360-000

Conceicao Da Barra De Minas

MG

Telefone: (32)3375-1232

Email: tesouraria@camaracbm.mg.gov.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente à inscrição de: JOSE TADEU DE SOUZA JUNIOR, RENATO MAURO DA SILVA JUNIOR, JOSEMAR DO CARMO, ANTONIO WANDERLEY DE ANDRADE no 618º Curso de Capacitação com o tema: ESTRATÉGIAS CONTEMPORÂNEAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA LOCAL, realizado no período de 25 a 28 de março de 2025, no auditório do Hotel Finacial, na cidade de Belo Horizonte MG.

Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, 52º e 53º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 3.960,00	Valor dos serviços:	R\$ 3.960,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.960,00
Valor Líquido:	R\$ 3.960,00	(x) Alíquota:	3%
		(=)Valor do ISS:	R\$ 118,80

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001252835850000103250000000040925033415583297.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**Nº:2025/412**Emitida em:
26/03/2025 às 11:41:29Competência:
26/03/2025Código de Verificação:
cb0f3f10

INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 52.835.850/0001-03

Inscrição Municipal: 1515261/001-2

RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT: 902, Buritis - Cep: 30575-260

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 26.120.956/0001-10

Inscrição Municipal: Não Informado

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRA SILVIANO BRANDÃO, 05, CENTRO - Cep: 36570-035

Viçosa

MG

Telefone: (31)3899-7500

Email: simonecoelho@camaravicoso.com.br

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente à inscrição de: CRISTIANO GONÇALVES no 618º Curso de Capacitação com o tema: ESTRATÉGIAS CONTEMPORÂNEAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA LOCAL, realizado no período de 25 a 28 de março de 2025, no auditório do Hotel Finacial, na cidade de Belo Horizonte MG.

Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, 52º e 53º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 990,00	Valor dos serviços:	R\$ 990,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 990,00
Valor Líquido:	R\$ 990,00	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 29,70

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001252835850000103250000000041225038646827599.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/408

Emitida em:
26/03/2025 às 11:23:23Competência:
26/03/2025Código de Verificação:
a611dd49

INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA

CPF/CNPJ: 52.835.850/0001-03

Inscrição Municipal: 1515261/001-2

RUA ENGENHEIRO ALUISIO ROCHA, 209, APT: 902, Buritis - Cep: 30575-260

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 20.596.805/0001-57

Inscrição Municipal: Não Informado

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

RUA JOSÉ MADUREIRA HORTA, S/N, CENTRO - Cep: 39140-000

Alvorada De Minas

MG

Telefone: (31)3862-1132

Email: camaraalvoarada@gmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Referente à inscrição de: ROSINERY ANISIA MIRANDA, JULIANO LUIS DA SILVA, CRISTIANO JOSÉ DE AGUIAR, TAISMARA DOS REIS SANTOS, IVAN DANIEL SIMOES, GUENILSON ANTONIO GUIMARÃES no 618º Curso de Capacitação com o tema: ESTRATÉGIAS CONTEMPORÂNEAS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA LOCAL, realizado no período de 25 a 28 de março de 2025, no auditório do Hotel Financial, na cidade de Belo Horizonte MG.

Obs: Conforme exigência prevista no art. 2º-A, 52º e 53º da IN RFB nº 1.245/2023, informamos que a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, sendo isenta da retenção de IR, conforme previsto no art. 4º, XI da IN RFB 1.234/2012.

Código de Tributação do Município (CTISS)

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 5.940,00	Valor dos serviços:	R\$ 5.940,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 5.940,00
Valor Líquido:	R\$ 5.940,00	(x) Alíquota:	3%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 178,20

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001252835850000103250000000040825033935144723.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP

